



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Centro de Administração**

TERMO

Nº do Processo: 027.00000686/2023-71

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens, Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - InvestSP

Assunto: Contrato INVESTSP

PROCESSO ST - SEI nº 027.00000395/2023-83

CONTRATO ST nº 030/2023

**TERMO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE
GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE TURISMO E
VIAGENS E A AGÊNCIA
PAULISTA DE PROMOÇÃO DE
INVESTIMENTOS E
COMPETITIVIDADE – INVESTE
SÃO PAULO, TENDO POR
OBJETO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO DO ESTADO DE SÃO
PAULO.**

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.574.719/0003-00, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro, São Paulo – SP, 01037-912, doravante designada "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Senhor ROBERTO ALVES DE LUCENA, RG nº 16.352.833-0 SSP/SP, e, de outro lado, a **AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 10.662.944/0001-88, com sede na Avenida Escola Politécnica nº 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 – São Paulo – SP, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo seu presidente, senhor RUI GOMES DA SILVA JUNIOR, portador do RG nº 08.357.334-5 e CPF nº 013.828.197-14 e seu diretor, senhor JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA portador do RG nº 24.407.09 SESPDS/DF e CPF nº 005.008.121-79, e pelos mesmos foi dito, que com face do pactuado no procedimento de contratação direta na modalidade Dispensa de Licitação nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei Federal N.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883, de 08/06/94, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução ST-8, de 31-03-2016 e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de promoção de desenvolvimento econômico, atração de investimentos, geração de empregos e inovação tecnológica para o Turismo do Estado de São Paulo, por meio da realização de atividades, missões, eventos, relatórios, criação e gestão de base de dados e planos estratégicos, por meio de consultoria, que deverão ser desenvolvidos pela contratada e deverão servir de base para ações da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Proposta da CONTRATADA (Anexo II) que, após rubricadas pelas partes, passam a fazer parte integrante do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início após assinatura do contrato e de envio da Ordem de Serviço, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos estabelecidos na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data estabelecida para o início dos serviços. O prazo para início das atividades é de até 05 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento pela INVESTE SÃO PAULO da Ordem de Serviços a ser emitida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. Designar responsável pelo acompanhamento das atividades, em especial da regularidade técnica, e pelos contatos com o CONTRATANTE,
- III. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicada no preâmbulo deste termo;
- V. Dar ciência e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações sobre o objeto constante deste Contrato;
- VII. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório;
- VIII. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais e tributários, quando cabíveis, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº8.666/l 993;

- IX. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- X. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza comprovadamente praticadas por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE.
- XI. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de regularidade da CONTRATADA junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e trabalhista (CNDT)
- XII. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XIII. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE respeitando suas normas de conduta;
- XIV. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA;
- XV. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos sigilosos que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização, ressalvadas as exceções previstas;
- XVI. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica,

quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014, sendo garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo

acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

IV. Expedir ordem de serviços, com antecedência mínima compatível com o disposto na Clausula Terceira;

V. Permitir aos profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal sem a qualificação técnica necessária em dissonância com a proposta da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falha, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

O valor total da contratação é de R\$ 19.534.089,90 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, e oitenta e nove reais), a ser pago de acordo

com a entrega dos produtos, conforme estabelecido no Termo de Referência e Proposta da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos os custos com quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto do contrato, bem como as despesas com viagens (passagens aéreas, transporte local, alimentação e acomodação), dos profissionais da CONTRATADA para o Município de São Paulo e destinos da pesquisa de campo, quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P0 \frac{[(ipc - 1)]}{IPC0}$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente contratação terá como valor global R\$ 19.534.089,90 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, e oitenta e nove reais), sendo para o presente exercício o crédito orçamentário R\$ 3.295.454,00 (três milhões,

duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), para o exercício seguinte R\$ 5.295.454,00 (cinco milhões duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais) e para os demais R\$ 10.943.181 (dez milhões, novecentos e quarenta e três mil e cento e oitenta e um reais), UGE 500103, de classificação funcional programática 23.695.5001.4136.0000 e categoria econômica 33.90.39.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender; despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos, definidos no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, contados da data de recepção pela Administração do respectivo produto acompanhado da previsão de nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição justificada dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços justificadamente rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, desde que garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Secretaria de Turismo e Viagens, Praça Ramos de Azevedo, 254 – 5º andar – Centro CEP 01037-912 - Telefone: (11) 3204-2800. CNPJ 08.574.719/0006-52**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº 090411, Agência nº 06998, de acordo com as seguintes condições:

- I. O primeiro pagamento será realizado após o envio do primeiro relatório previsto para entrega em 30 dias após a assinatura do contrato conforme termo de referência.
- II. Os demais pagamentos serão realizados com previsão trimestral conforme termo de referência e cronograma de execução.
- III. A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros com nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I- Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II- Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III- Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, perderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, podendo, se necessário, utilizar o apoio técnico de terceiros

na realização de serviços acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 2 (dois) anos sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber, nos termos do art. 87, III da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo III, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas -e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, sendo sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente, desde que assegurada a prévia ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993., sendo garantida a prévia e ampla defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) O Termo de Referência - anexo I;
 - b) A proposta da CONTRATADA – anexo II;
 - c) Resolução ST 8, de 31-03-2016 - Anexo III

- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

- IV. Por último, ressalta-se que a INVESTE SÃO PAULO é uma Organização Social de direito privado sem fins lucrativos e de desenvolvimento institucional, que tem como finalidades estatutárias promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a atração de investimentos, a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de empregos e a inovação tecnológica.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 15 de setembro 2023.

ROBERTO ALVES DE LUCENA
SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUI GOMES DA SILVA JUNIOR
Presidente da INVESTE SÃO PAULO

JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA
Diretor da INVESTE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS

Maria de Fátima Bezerra Veiga
CPF: 225.695.898-10

Adriana Augusta da Silva Grigorio
CPF: 287.966.578-71

ANEXO I

Termo de Referência

1. OBJETO

Turismo Global SP - atração de investimentos para o desenvolvimento turístico do Estado de São Paulo.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação da prestação de serviços de promoção de desenvolvimento econômico, atração de investimentos, geração de empregos e inovação tecnológica para o Turismo do Estado de São Paulo, por meio da realização de atividades, missões, eventos, relatórios, criação e gestão de base de dados e planos estratégicos, por meio de consultoria, que deverão ser desenvolvidos pela contratada e deverão servir de base para ações da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo. Os serviços serão prestados dentro do escopo do contrato firmado com a Investe São Paulo pelo período de 42 meses. O projeto Turismo Global São Paulo propiciará à Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo ampliar seu escopo de atuação, realizar o planejamento do Turismo no Estado de São Paulo, ampliar a base e a profundidade das informações sobre as características, vocações e potenciais regionais e municipais, e acima de tudo ampliar as oportunidades de geração de negócios, investimentos, empregos e renda a partir da atividade turística.

O Objeto contempla:

Eixos Estratégicos do Projeto

Eixo 01 - Atração de Investimentos e Promoção Internacional

Este eixo tratará de todas as questões relativas ao marketing, posicionamento de mercado, atração de investimentos e geração de oportunidades de negócios do Turismo Paulista no Brasil e no Exterior.

Eixo 02 - Tourism Investment Data: Business Intelligence and Analytics

Implementar uma ampla base de dados com informações e conhecimento sobre o Estado de São Paulo, seus municípios, e sobre o mercado, principais tendências e oportunidades no setor de turismo no Brasil e no exterior.

Eixo 03 - Competitividade do Turismo e Prospecção de Investimentos

Estruturação de estudos de competitividade do setor de turismo,

identificação de oportunidades de negócios para o turismo no Brasil e no Exterior e estruturação de atividades prospectivas para atração de investimentos e promoção internacional do turismo do Estado de São Paulo.

CONTEXTUALIZAÇÃO

No atual contexto, a consultoria é um recurso disponibilizado em virtude dos desafios de um cenário cada vez mais competitivo, necessário às organizações em situações em que elas não venham a possuir os conhecimentos para potencializar suas competências essenciais, assim como, viabilizar a aquisição de novas competências que elevem seu diferencial competitivo diante da concorrência no mercado de sua atuação. A busca pela melhoria contínua, assim como, sistemas de gestão estruturados, efetivos e sistêmicos, são cruciais à competitividade e à sobrevivência das organizações. Nesse sentido, as organizações constantemente necessitam da prestação de serviços de profissionais especializados para resolverem problemas de natureza técnica ou gerencial em determinados temas, conhecidos como Consultores, que utilizam metodologias específicas para atingir seus objetivos.

Tipicamente as metodologias podem ser desenvolvidas seguindo as seguintes etapas:

- Levantamento das necessidades do cliente (entrada e contrato);
- Identificação dos problemas/oportunidades (coleta de dados e diagnóstico);
- Proposição de soluções (feedback e decisão de agir);
- Desenvolvimento, implantação e viabilização de projeto de acordo com as necessidades do cliente (engajamento e implementação) e
- Avaliação (conclusão, extensão ou reciclagem).

A proposta de atuação dos consultores é de assumir o papel de “agente facilitador”, ou seja, mostrar os possíveis caminhos e soluções aos problemas enfrentados pelo cliente na Atração de Investimentos e Promoção Internacional, Tourism Investment Data: Business Intelligence and Analytics, Competitividade do Turismo e Prospecção de Investimentos com objetivo de gerar empregos e renda a partir das atividades turísticas no Estado de São Paulo. Funcionará, portanto, como uma consultoria externa capaz de potencializar os resultados esperados da Secretaria de Turismo e Viagens, em especial na atração de investimentos para o Turismo Paulista, geração de empregos e renda.

Os serviços de consultoria externa tomam força em virtude de alguns aspectos, como o fato das organizações poderem concentrar seus esforços

nas atividades fins e imediatas de suas finalidade, assim como, em determinadas situações, não possuírem as competências requeridas necessárias para resolução de novas demandas, ou ainda, por não disponibilizar de tempo para estruturar e consolidar os novos projetos necessários ao desenvolvimento organizacional, assim como, pelo fato de acreditarem ser importante a contribuição de alguém de fora da organização, imparcial e com neutralidade, uma vantagem e um diferencial do consultor externo.

A contribuição de um consultor externo é relevante e de significativa importância no sentido de perceber através de uma ótica diferenciada as oportunidades e desafios que se apresentam a todos os stakeholders, dos clientes aos fornecedores da organização, uma vez que, mudanças e projetos elaborados a partir de uma consultoria externa em determinadas situações apresentam-se mais receptíveis pela organização como um todo.

3. PREMISSAS METODOLÓGICAS

Os serviços a serem consistirão das seguintes etapas:

1ª) Recebimento de informações: a Secretaria de Turismo e Viagens transmite as informações necessárias para elaboração dos produtos, por meio de reuniões de equipe, troca de mensagens eletrônicas, troca de informações visando subsidiar a elaboração dos produtos e do projeto como um todo;

2ª) Diagnóstico e identificação das diretrizes estratégicas: a equipe de consultores irá, em linha com as orientações da alta direção da Secretaria de Turismo e Viagens e com base nas informações coletadas, na pesquisa de dados e informações, realizar o diagnóstico do projeto e definir as diretrizes estratégicas do projeto para elaboração dos produtos;

3ª) Encaminhamento das demandas: após análise dos diagnósticos, das diretrizes estratégicas, e das necessidades da Secretaria de Turismo e Viagens, dos municípios paulistas e do mercado nacional e internacional de turismo, as demandas do projeto serão direcionadas, conforme o caso, aos stakeholders especializados, parceiros, potenciais investidores, operadores de turismo, empresários, nacionais e estrangeiros, visando a atração de investimentos e geração de oportunidades de negócios no turismo do Estado de São Paulo. A equipe de consultores envolvida no projeto poderá realizar viagens com objetivo de cumprir a missão e as metas do projeto;

4ª) Gestão de banco de dados: definir e estruturar as bases de dados que deverão compor o sistema de gestão de informações estratégicas, ou business intelligence, será um dos principais produtos do projeto e deve se tornar uma base de dados perene e atualizada para fornecer as informações

estratégicas e operacionais necessárias às políticas de Turismo do Estado de São Paulo.

4. EIXOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

EIXO 01 - ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E PROMOÇÃO INTERNACIONAL

Atração de investimentos públicos e privados no turismo do estado de São Paulo, com melhoria de condições competitivas de promoção e marketing nacional e internacional.

PRODUTOS

01.01 - ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS DE GRANDE PORTE PARA O SETOR DE TURISMO

Descrição do Produto 01.01:

Atração de investimentos de projetos “âncoras” nas regiões turísticas e nos distritos turísticos do estado divididos em concessões e parcerias público-privadas – PPP’s e investimentos privados:

Atração de investimentos para concessões e parcerias público-privadas - PPP’s e;

Atração de investimentos privados de grande porte (âncoras), capazes de fortalecer a diversificação da oferta de produtos turísticos, gerar negócios e ativar o ecossistema econômico e produtivo do setor de turismo.

O projeto ancora tem como característica atrair um volume expressivo de investimentos (acima de R\$100 milhões), atrair muitos novos turistas nacionais e estrangeiros a região, gerar muitos empregos diretos e indiretos, gerar novas rendas (tributárias e não tributárias) ao município anfitrião e exercer o papel de indutor de outros investimentos derivados, promovendo um adensamento na cadeia do turismo na região;

PRODUTO 01.01:

Relatório contendo:

01.01.01 – Ações para identificação de projetos de concessão e parcerias público-privadas – PPP’s nas esferas municipais e estadual;

01.01.02 - – Ações para identificação de áreas, distritos e terrenos nos municípios paulistas com vocação para receber investimentos do turismo;

01.01.03 - Reuniões e eventos realizados com prefeituras, consórcios e conselhos municipais para negociação na atração e na instalação de investimentos – *greenfields* e *grayfields*, validadas pelas Prefeituras Municipais dos MITs, estâncias turísticas e as áreas dos Distritos Turísticos

do Estado;

01.01.04 - Reuniões e ações com escolas técnicas e tecnológicas, públicas e privadas e entidades para treinamento e capacitação de agentes locais para atuar na cadeia produtiva do turismo;

01.01.05 - Capacitação dos agentes das prefeituras municipais para atração de investimentos e de negócios no setor de Turismo - Média de 01 capacitação no trimestre;

01.01.06 - Ações para Prospecção de investidores nacionais e estrangeiros para realização de projetos de investimentos no setor de turismo no Brasil e no Exterior;

01.01.07 - Acompanhamento dos projetos de investimentos em execução, negociação e instalação;

01.02 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E INTERNACIONALIZAÇÃO DO TURISMO DE SÃO PAULO: FEIRAS INTERNACIONAIS E ROADSHOWS

Descrição do Produto 01.02:

Participação em feiras/eventos/encontros de negócios do turismo no Brasil, promovendo a atração de investimentos e internacionalização de empresas e do setor de Turismo através da diversificação no portfólio de mercados e na ampliação da oferta turística do estado de São Paulo, assim como organização de workshops e *roadshows* presenciais e virtuais no Brasil e no Exterior.

PRODUTO 01.02:

Relatório contendo:

01.02.01 - Participação anual em 2 (duas) feiras/eventos/encontros nacionais relacionadas com investimentos em turismo incluindo ações pré e pós eventos;

01.02.02 - Realização de pelo menos 2 (dois) *roadshows* e/ou workshops por ano para atração de investidores no Brasil, de forma a consolidar o Estado de São Paulo como destino de investimentos em turismo incluindo ações pré e pós eventos.

01.03 - CAPTAÇÃO DE RECURSOS, FINANCIAMENTOS E CRÉDITOS TURÍSTICOS PARA INVESTIMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Descrição do Produto C:

Articulação para ampliar substancialmente a captação de recursos, financiamentos e créditos para investimentos de grandes projetos no setor de turismo com potencial de implementação em todo o Estado, com ações para amplificar as parcerias com instituições financeiras.

PRODUTO 01.03:

Relatório contendo:

01.03.01 – Relação de Investimentos e Projetos Públicos captados/ implementados (trimestral / anual / total) - Parcerias e acordos estabelecidos com instituições financeiras para fortalecer o financiamento e o acesso a recursos para os grandes projetos de investimentos “âncoras” (acima de R\$ 100 milhões), e outros projetos de portes menores, incluindo bancos internacionais, agências de fomento e fundos de investimento.

01.03.02 – Atendimentos e orientações aos setores públicos e privados do turismo - Reuniões, eventos e ações para aumentar a capilaridade e impacto do Programa de Incentivo ao Crédito e Investimento Turístico, de forma a ampliar em valores estimados de mais R\$ 3 bilhões financiados para o setor do turismo, em todos os portes de investimento, a partir das instituições parceiras e projetos encaminhados a partir da Secretaria de Turismo e Viagens e Viagens e INVESTE SP. Média mensal de 15 atendimentos no trimestre

01.04 - DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO DO TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP PARA TODOS) COM FOCO NA ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Descrição do Produto 01.04:

Formulação estratégica e acompanhamento da implementação de programa para alinhar a promoção nacional e internacional do turismo de São Paulo com a atração de investimentos no setor, para os próximos 5 (cinco) anos, incluindo os planos de mídia, necessidades e articulação.

PRODUTO 01.04:

Relatório contendo:

01.04.01 - Ações para Desenvolvimento de estratégia que alinhe a política de promoção turística do Estado de São Paulo, a partir do fortalecimento da marca oficial do turismo no Estado, o SP para Todos, e sua interface com as áreas de comunicação da Secretaria de Turismo e Viagens, parceiros e Governo do Estado, com a estratégia de atração de investimentos, internacionalização, incremento do fluxo turístico e promoção de negócios para o setor de Turismo no Estado de São Paulo;

01.04.02 - Ações para a divulgação para agentes municipais das estratégias de atração de investimentos, internacionalização e promoção de negócios para o setor de Turismo no Estado de São Paulo alinhadas às estratégias de

marketing e comunicação de destinos, produtos, segmentos e serviços turísticos ofertados no estado de São Paulo nos níveis municipal, regional, nacional e internacional Paulo.

EIXO 02 - TOURISM INVESTMENT DATA: BUSINESS INTELLIGENCE AND ANALYTICS

Estruturação de base de dados e informações sobre investimentos e negócios nacionais e internacionais do setor de Turismo para dar suporte a definição das estratégias e ações da Secretaria de Turismo e Viagens na atração de investimentos, internacionalização e promoção de negócios.

PRODUTOS

02.01 - FORTALECIMENTO DAS OPORTUNIDADES DA ECONOMIA E DOS INVESTIMENTOS DO TURISMO A PARTIR DA INTELIGÊNCIA DE MERCADO E ESTRATÉGIA DE SUSTENTABILIDADE

Descrição do Produto 02.01:

Desenvolvimento de soluções baseadas em dados e informações de inteligência de mercado que permitam a consolidação de investimentos efetivos geradores de inovação, empregos e de projetos sustentáveis no Estado de São Paulo.

PRODUTO 02.01:

Relatório contendo:

02.01.01 – Manter e aprimorar 12 bases de dados e informações atualmente usadas pela Secretaria com estatísticas socioeconômicas, publicações e informações de inteligência de mercado que permitam a consolidação de investimentos efetivos geradores de inovação, empregos e de projetos sustentáveis no Estado de São Paulo com possibilidade de aumento da quantidade de bases de dados para 17.

02.02 - INTELIGÊNCIA DE MERCADO, TREINAMENTO E MONITORAMENTO DE INDICADORES

Descrição do Produto 02.02:

Desenvolvimento de análises econômicas e indicadores sobre a estrutura e a conjuntura do mercado e dos negócios nacionais e internacionais para definição de estratégias e ações de atração de investimentos, internacionalização e promoção de negócios em Turismo no Estado de São Paulo.

PRODUTO 02.02:

Relatório contendo:

02.02.01 - Geração de inteligência de mercado por meio de dados e informações para monitoramento de 10 (dez) indicadores, próprios e de terceiros, e medição da atividade turística no estado, focadas no desenvolvimento econômico, social e da governança cooperativa no estado. Produção de boletins mensais e painéis de análise do desempenho da atividade turística estadual com atualização conforme a disponibilização dos dados.

02.02.02 - Desenvolvimento de projeções da Economia do Turismo do Estado de São Paulo em relação aos diversos segmentos e nichos de atividade e à medição do PIB do turismo, inclusive com revisões trimestrais. Contribuir para a consolidação da SETUR como referência em economia do turismo entre os observatórios de turismo brasileiros. Desenvolver notas metodológicas e estudos técnicos prospectivos – apresentação de 1 relatório anual com revisões trimestrais.

02.03 - ESTRATÉGIA DE SUSTENTABILIDADE, ESG E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO ECOLÓGICO-NATURAL

Descrição do Produto 02.03:

Desenvolvimento de informações e estatísticas voltadas a sustentabilidade e à prática consolidada do Turismo Ecológico/Turismo Natural no estado de São Paulo, para construir a liderança na atração de investimentos com o mínimo impacto ambiental e social, que contribuam no enfrentamento das mudanças climáticas e estabeleçam planos de resiliência e gestão de crise com impacto direto na atividade turística.

PRODUTO 02.03:

Relatório contendo:

02.03.01 - Desenvolvimento de relatórios e bases de dados voltados a sustentabilidade e à prática consolidada do Turismo Ecológico/Turismo de Natureza no estado de São Paulo, para construir a liderança na atração de investimentos com o mínimo impacto ambiental e social, que contribuam no enfrentamento das mudanças climáticas e estabeleçam planos de resiliência e gestão de crise com impacto direto na atividade turística.

02.03.02 - Ações de estímulo à prática de ESG no setor público e nos empreendimentos de turismo, inclusive com sugestão e desenvolvimento de políticas públicas de forma a valorizar as instituições com este perfil em todas as ações do Estado de São Paulo relacionadas ao Turismo.

02.03.03 - Monitoramento de indicadores ESG sobre a atividade turística.

EIXO 3. COMPETITIVIDADE DO TURISMO E PROSPECÇÃO DE INVESTIMENTOS

Estabelecer uma interface organizada entre o setor privado e o setor público para promover ações de competitividade econômica para o setor de Turismo do Estado de São Paulo. As ações devem servir para o desenvolvimento do setor de Turismo, para fortalecer o Estado de São Paulo com a oferta mais diversificada de produtos e destinos em Turismo, fortalecer a cadeia produtiva e os modais de transporte (aéreo, náutico, ferroviário e rodoviário) e sua relação com os destinos turísticos, além de melhorar as condições para atração de investimentos e promoção de negócios no Turismo paulista.

PRODUTOS

03.01 - COMPETITIVIDADE PARA NOVOS NEGÓCIOS, INVESTIMENTOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO

Descrição do Produto 03.01:

Estudos e desenvolvimento de iniciativas para inovação em políticas públicas para criação de novas e melhores condições competitivas a partir de organização, governança e legislação para o turismo no Estado de São Paulo, buscando o fortalecimento de incentivos, soluções para parcerias e concessões em municípios turísticos para que possam receber novos investimentos e configuração e atração de novos negócios turísticos emergentes no mercado mundial.

PRODUTO 03.01:

Relatório contendo:

03.01.01 - Estudos e desenvolvimento de iniciativas para inovação em políticas públicas para criação de novas e melhores condições competitivas a partir de organização, governança e legislação para o turismo no Estado de São Paulo - Média de 1 anual.

03.01.02 – Ações de acompanhamento das atividades dos Distritos Turísticos, com apoio técnico para o Fórum de Distritos Turísticos, de forma a contribuir para que a legislação de São Paulo de Distritos mantenha-se na liderança em atração de investimentos territoriais para o turismo no Brasil.

03.02 - PROSPECÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA O SETOR DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Descrição do Produto 03.02:

Estudos e desenvolvimento de iniciativas para prospecção de investimentos e oportunidades de negócios em Turismo no Brasil e no exterior, para identificar grandes empresas, instituições financeiras, operadores de turismo entre outros com potencial de fazer novos negócios no Turismo do Estado de

São Paulo.

PRODUTO 03.02:

Relatório contendo:

03.02.01 - Desenvolvimento de iniciativas para prospecção de investimentos e oportunidades de negócios em Turismo no Brasil e no exterior, contendo relação de grandes empresas, instituições financeiras, operadores de turismo, entre outros com potencial de fazer novos negócios no Turismo do Estado de São Paulo.

03.02.02 - Atividades de prospecção ativa para atração de investimentos de grandes empresas, instituições financeiras, mercados internacionais, operadores de turismo, companhias logísticas entre outros com potencial de fazer novos negócios no Turismo do Estado de São Paulo incluindo conectividade e modais de transporte.

5. QUANTITATIVOS

Item	Produto	Quantitativo	Tipologia
01.01	ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS DE GRANDE PORTE PARA O SETOR DE TURISMO	15	Relatório
01.02	PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E INTERNACIONALIZAÇÃO DO TURISMO DE SÃO PAULO: FEIRAS INTERNACIONAIS E ROADSHOWS	15	Relatório
01.03	CAPTAÇÃO DE RECURSOS, FINANCIAMENTOS E CRÉDITOS TURÍSTICOS PARA INVESTIMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	15	Relatório
01.04	DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO DO TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP PARA TODOS) COM FOCO NA ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	15	Relatório
02.01	FORTALECIMENTO DAS OPORTUNIDADES DA ECONOMIA E DOS INVESTIMENTOS DO TURISMO A PARTIR DA INTELIGÊNCIA DE MERCADO E ESTRATÉGIA DE SUSTENTABILIDADE	15	Relatório

02.02	INTELIGÊNCIA DE MERCADO, TREINAMENTO E MONITORAMENTO DE INDICADORES	15	Relatório
02.03	ESTRATÉGIA DE SUSTENTABILIDADE, ESG E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO ECOLÓGICO-NATURAL	15	Relatório
03.01	COMPETITIVIDADE PARA NOVOS NEGÓCIOS, INVESTIMENTOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO	8	Relatório
03.02	PROSPECÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA O SETOR DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	8	Relatório

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data estipulada em contrato.

7. CRONOGRAMA

	1º MÊS*	
	Qty.	Eixo
01.01	1	Eixo 1
01.02	1	Eixo 1
01.03	1	Eixo 1
01.04	1	Eixo 1
02.01	1	Eixo 2
02.02	1	Eixo 2
02.03	1	Eixo 2
03.01	1	Eixo 3
03.02	1	Eixo 3

01 *Entrega de relatório de planejamento e detalhamento global do projeto

CRONOGRAMA								
	1º TRI		2º TRI		3º TRI		4º TRI	
	Qnt.	Eixo	Qnt.	Eixo	Qnt.	Eixo	Qnt.	Eixo
01.01	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1
01.02	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1
01.03	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1
01.04	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1
02.01	1	Eixo 2	1	Eixo 2	1	Eixo 2	1	Eixo 2
02.02	1	Eixo 2	1	Eixo 2	1	Eixo 2	1	Eixo 2
02.03	1	Eixo 2	1	Eixo 2	1	Eixo 2	1	Eixo 2
03.01	1	Eixo 3	0	Eixo 3	1	Eixo 3	0	Eixo 3
03.02	1	Eixo 3	0	Eixo 3	1	Eixo 3	0	Eixo 3

CRONOGRAMA								
	5º TRI		6º TRI		7º TRI		8º TRI	
	Qnt.	Eixo.	Qnt.	Eixo.	Qnt.	Eixo.	Qnt.	Eixo.
01.01	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1
01.02	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1
01.03	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1
01.04	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1
02.01	1	Eixo 2	1	Eixo 2	1	Eixo 2	1	Eixo 2
02.02	1	Eixo 2	1	Eixo 2	1	Eixo 2	1	Eixo 2
02.03	1	Eixo 2	1	Eixo 2	1	Eixo 2	1	Eixo 2
03.01	1	Eixo 3	0	Eixo 3	1	Eixo 3	0	Eixo 3
03.02	1	Eixo 3	0	Eixo 3	1	Eixo 3	0	Eixo 3

CRONOGRAMA								
	9° TRI		10° TRI		11° TRI		12° TRI	
	Qnt.	Eixo.	Qnt.	Eixo.	Qnt.	Eixo.	Qnt.	Eixo
01.01	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1
01.02	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1
01.03	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1
01.04	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1	1	Eixo 1
02.01	1	Eixo 2	1	Eixo 2	1	Eixo 2	1	Eixo 2
02.02	1	Eixo 2	1	Eixo 2	1	Eixo 2	1	Eixo 2
02.03	1	Eixo 2	1	Eixo 2	1	Eixo 2	1	Eixo 2
03.01	1	Eixo 3	0	Eixo 3	1	Eixo 3	0	Eixo 3
03.02	1	Eixo 3	0	Eixo 3	1	Eixo 3	0	Eixo 3

CRONOGRAMA								
	13° TRI		14° TRI					
	Qnt.	Eixo	Qnt.	Eixo.				
01.01	1	Eixo 1	1	Eixo 1				
01.02	1	Eixo 1	1	Eixo 1				
01.03	1	Eixo 1	1	Eixo 1				
01.04	1	Eixo 1	1	Eixo 1				
02.01	1	Eixo 2	1	Eixo 2				
02.02	1	Eixo 2	1	Eixo 2				
02.03	1	Eixo 2	1	Eixo 2				
03.01	1	Eixo 3	0	Eixo 3				
03.02	1	Eixo 3	0	Eixo 3				

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O ajuste será executado por preço unitário, sendo os pagamentos realizados a partir da entrega e aprovação de cada uma das etapas especificadas, previstas conforme cronograma.

8.2 Exceção feita ao mês inicial do contrato, em que será feita medição e pagamento correspondente às entregas já realizadas, a previsão de entrega, aprovação e pagamento é trimestral.

8.3 Estes relatórios serão avaliados de forma qualitativa pelo gestor e equipe técnica.

8.4 Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo, ou em parte, as obrigações assumidas.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste;

9.2 O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais;

9.3 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado, após o prazo de observação fixado em 60 (sessenta) dias, contado da data do Recebimento Provisório, depois de verificada a adequação aos termos contratuais, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

9.4 A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da Lei.

10. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais e técnicos necessários para garantir a realização das atividades previstas no presente TERMO DE REFERÊNCIA e, posteriormente, CONTRATO;

10.2 Em sua proposta a CONTRATADA deverá prever todo e qualquer custo destinado à execução deste TERMO DE REFERÊNCIA e, posteriormente, CONTRATO;

10.3 A CONTRATADA deverá indicar e disponibilizar um profissional para atuar como o Coordenador Geral das ações, que será sempre o responsável pelas tratativas diretas com a equipe técnica da CONTRATANTE;

10.4 É obrigação da CONTRATADA manter na equipe durante toda a execução dos serviços profissionais especializados a fim de desenvolverem o conteúdo técnico e assessoria conforme descrito neste termo de referência;

10.5 A CONTRATADA deverá arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação de sua equipe quando da realização dos serviços;

10.6 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldar na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.7 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por serviços que venha a prestar ou ajustar, inclusive aqueles executados por terceiros contratados, quando do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

10.8 A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da equipe técnica da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na pré-execução, durante ou na pós-execução dos serviços para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

11. CUSTO DO SERVIÇO

11.1 O custo para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá contemplar todas as despesas necessárias à perfeita realização do serviço, incluindo mão-de-obra, encargos sociais, materiais, transporte, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e, posteriormente, CONTRATO;

12.2. Cumprir fielmente com Termo de Referência e, posteriormente, CONTRATO, sujeito às sanções e multas previstas na Resolução ST 8, de 31 de março de 2016 (anexo I);

12.3. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.4. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à CONTRATANTE;

12.5. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como coordenar os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA;

12.6. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço;

12.7. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes da não prestação total ou parcial dos serviços especificados neste Termo de Referência, bem como qualquer dano causado por seus empregados ou contratados;

12.8. Providenciar o alinhamento das deficiências assinaladas pelo representante da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços a serem contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.9. Sustentar, durante toda a vigência, o satisfatório e fiel cumprimento do contrato a ser assinado, respeitando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.10. A CONTRATANTE deverá manter a qualidade na prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato;

12.11. Em caso de quaisquer alterações que possam ocorrer por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser comunicada e estar de acordo com eventuais alterações;

12.12. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.13. Manter sigilo sobre quaisquer informações das quais tenha acesso durante a prestação do serviço, obrigando-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”;

12.14. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;

12.15. Responsabilizar-se integralmente pela contratação de sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade,

com perfil técnico, operacional e jornalístico apropriado, visando à execução dos trabalhos durante todo o presente Convênio, dentro dos prazos estipulados;

12.16. Responder por quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste TERMO DE REFERÊNCIA, e, posteriormente, do CONTRATO (a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATO pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA)

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Comunicar formal e informalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

13.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma convencionada neste Termo de Referência;

13.3. Proporcionar todas as facilidades legais para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste termo;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

13.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.6. Adimplir todos os compromissos financeiros assumidos formalmente com a CONTRATADA, efetuando o pagamento da fatura apresentada pela mesma, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

13.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações legais que se fizerem necessários à execução dos serviços;

13.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre reclamações, advertências, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.9. Disponibilizar posições de trabalho no prédio da Secretaria para instalação de parte da equipe de execução do projeto.

14. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A contratada deverá se comprometer a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pelo contratante, assumindo as seguintes obrigações:

Não divulgar quaisquer informações relativas aos produtos e serviços

prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;

Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal uso.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização satisfatória do serviço e prestação de contas com envio e aceite de relatório de prestação de serviços, com posterior apresentação da nota fiscal, a ser aprovado pela CONTRATANTE, que deverão ser apresentados até o dia 10 do mês subsequente ao término da realização do serviço;

15.2. Após recebimento da nota fiscal, a CONTRATANTE emitirá Atestado de Prestação de Serviços Realizados pela CONTRATADA;

15.3. O pagamento será efetuado em conta corrente Banco do Brasil no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento definitivo do serviço mediante emissão de nota fiscal regular pela CONTRATADA, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

15.4. O pagamento será efetuado mediante comprovação de situação regular junto ao CADIN – ESTADUAL.

15.5. O contrato deve prever reajuste anual.

16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

16.1. Os proponentes deverão preencher os itens do MODELO DE PROPOSTA (anexo V);

16.2. Nos valores informados na proposta deverão estar compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do OBJETO;

16.3. Na proposta, deverão estar apresentadas quaisquer outras informações afins que as proponentes julgarem necessárias ou convenientes;

16.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

PROPOSTA - TURISMO GLOBAL SP			
ODUTO	QNT.	PREÇO UNITARIO	TOTAL

1	ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E PROMOÇÃO INTERNACIONAL	-	-	
.01	ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS DE GRANDE PORTE PARA O SETOR DE TURISMO	15		
.02	PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E INTERNACIONALIZAÇÃO DO TURISMO	15		
.03	CAPTAÇÃO DE RECURSOS, FINANCIAMENTOS E CRÉDITOS TURÍSTICOS	15		
.04	DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO DO TURISMO	15		
2	TOURISM INVESTMENT DATA: BUSINESS INTELLIGENCE AND ANALYTICS	-		
.01	FORTALECIMENTO DAS OPORTUNIDADES DA ECONOMIA	15		
.02	INTELIGÊNCIA DE MERCADO, TREINAMENTO E INDICADORES	15		
.03	ESTRATÉGIA DE SUSTENTABILIDADE E ESG	15		
3	COMPETITIVIDADE DO TURISMO E PROSPECÇÃO DE INVESTIMENTOS	-		
.01	ESTUDOS DE NOVOS MODELOS DE EXPANSÃO DE NEGÓCIOS	8		
.02	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CONECTIVIDADE	8		
LOR TOTAL CONTRATUAL		-	-	

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

CONTRATADA: Agência Paulista de Promoção de Investimento e Competitividade – Invest São Paulo

PROCESSO SEI nº 027.00000395/2023-83

CONTRATO nº 030/2023

OBJETO: Turismo Global SP - atração de investimentos para o desenvolvimento turístico do Estado de São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de

então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **ROBERTO ALVES DE LUCENA**

Cargo: SECRETÁRIO DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: 057.817.278-09

Assinatura: _____

CORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: **ANA CRISTINA FERNANDES CLEMENTE**

Cargo: COORDENADORA DE TURISMO

CPF: 361.008.848-60

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: **VANILSON FICKERT GRAZIOSI**

Cargo: Assessor Técnico de Gabinete IV

CPF: 156.372.288-76

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome: **RUI GOMES DA SILVA JUNIOR**

Cargo: Presidente da INVESTE SÃO PAULO

CPF: 013.828.197-14

Assinatura: _____

Nome: **JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA**

Cargo: Diretor da INVESTE SÃO PAULO

CPF: 005.008.121-79

Assinatura: _____

São Paulo, 15 de setembro de 2023.

Anexo II

Proposta Doc SEI 7438433

Anexo III

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução ST 8, de 31-03-2016

Dispõe sobre a aplicação das Sanções Administrativas de Advertência e Multa, previstas na Lei federal 8.666/93, Lei federal 10.520/02 e Lei Estadual 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo.

O Secretário de Turismo do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo artigo 18, inciso II, alínea "b", do Decreto 56.638/2011, e nos termos do artigo 88 da Lei estadual 6.544/89 e dos artigos 3º e 6º do Decreto estadual 31.138/90, atualizado pelos Decretos 33.701/91, 34.544/92 e 37.410/93, bem como as disposições do Decreto estadual 48.999/2004, RESOLVE:

Das Disposições Gerais:

Artigo 1º - A aplicação de sanções administrativas, advertências e multas a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal 8.666/93 e atualizações posteriores, e dos artigos 79, 80, 81 e 82 da Lei estadual 6.544/89, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 86, e 1º, 2º e 3º, do artigo 87, da Lei federal 8.666/93, e parágrafos 1º, 2º, do artigo 80, e 1º, 2º e 3º, do artigo 81, da Lei estadual 6.544/89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas pela autoridade competente para a contratação, que decidirá motivadamente, após regular procedimento administrativo, regulamentado nos termos desta Resolução, nos autos do processo que deu causa à penalidade ou em novo processo administrativo, a critério da administração, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Das Sanções:

Artigo 3º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, por caracterizar o descumprimento total do ajuste, nos termos do artigo 81 da Lei federal n. 8.666/93 e 79 da Lei estadual n. 6.544/89, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor total do ajuste.

Artigo 4º - Poderá ser aplicada pena de advertência, sem multa pecuniária, a critério das autoridades competentes, nos casos em que houver descumprimento de obrigação do ajuste pela primeira vez.

Artigo 5º - As multas previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei federal 8.666/93 e nos artigos 79, 80 e 81, da Lei estadual 6.544/89, ficam assim estabelecidas:

I - pela inexecução parcial do contrato: 10% do valor corrigido do ajuste, relativo à parte, parcela ou etapa da obrigação não cumprida, acrescido de:

II - pelo atraso injustificado da execução do contrato nos casos de não cumprimento do prazo máximo de conclusão das obras, serviços ou entrega de material fixado no contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, serão aplicadas as multas de mora abaixo discriminadas, que incidirão sobre o valor total do ajuste:

a) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;

b) atraso superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,5%, por

III - pela inexecução total do contrato, multa de 20%, calculados com base no valor total do ajuste.

§ 1º - O material não aceito pela Administração deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação expressa.

§ 2º - O não cumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior implicará na aplicação das multas estabelecidas nos itens I, II e III deste artigo.

§ 3º - A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Artigo 6º - Sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas nos artigos 3º e 5º desta Resolução, poderá a Administração aplicar as penas previstas nos incisos III e IV do artigo 87 e no artigo 88 da Lei federal 8.666/93 e nos incisos III e IV do artigo 81 e artigo 82 da Lei estadual 6.544/89.

Artigo 7º - A aplicação de sanção de ordem pecuniária não depende de prévia aplicação da penalidade prevista no artigo 4º desta Resolução.

Artigo 8º - O valor da penalidade de multa ficará restrito ao valor total do respectivo contrato.

Do Procedimento:

Artigo 9º - Configurada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses ensejadoras de aplicação de multa ou demais penalidades, previamente à sua imposição, efetuar-se-á a notificação do adjudicatário ou do contratado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data do recebimento da notificação.

§ 1º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade.

§ 2º - A decisão, acolhendo as razões da defesa ou determinando aplicação de penalidade, deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - A decisão de aplicação de multa deverá estabelecer o valor, o prazo para pagamento, a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária, e será encaminhada ao adjudicatário ou ao contratado para ciência, facultada a aplicação de recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação pela Imprensa Oficial.

§ 4º - A decisão do recurso interposto deverá ser motivada, e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

Da Quitação:

Artigo 10 - A importância correspondente à sanção de natureza pecuniária prevista nesta Resolução será descontada da garantia do respectivo contratado ou adjudicatário ou, na falta ou insuficiência desta, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Artigo 11 - Inexistindo a hipótese prevista no artigo 10, a importância devida a título de multa deverá ser recolhida à Administração por meio de guia apropriada, expedida

pelo Núcleo de Finanças da Pasta, com vencimentos de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva guia preenchida.

Parágrafo único - na hipótese prevista no artigo 3º desta Resolução, a importância deverá ser recolhida aos cofres da Administração, na forma estabelecida no artigo 11, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da guia preenchida.

Artigo 12 - A não quitação das multas nos prazos e formas estabelecidos nos artigos anteriores, implicará no registro do inadimplente no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN, e nos encaminhamentos sequenciais para pedido de inscrição do débito devido e não pago, administrativamente, na Dívida Ativa do Estado de São Paulo para cobrança via judicial, observadas as formalidades legais.

Artigo 13 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

Artigo 14 - As penalidades previstas nesta Resolução poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, pois são autônomas entre si, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra, inclusive a aplicação das demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666/93 e 10.520/2002, e na Lei Estadual 6.544/89, observadas as prescrições legais e as disposições estabelecidas em editais convocatórios e nos respectivos contratos.

Das Disposições Finais:

Artigo 15 - Cópia desta Resolução deverá integrar como Anexo, obrigatoriamente, todos os Editais Convocatórios de licitações promovidas pela Secretaria de Turismo.

§ 1º - Nas ordens de serviços, editais de convites e dispensas eletrônicas realizadas por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo - Sistema BEC, autorizações de compras e outros instrumentos hábeis de contratação, far-se-á menção expressa de aplicação das disposições desta Resolução.

§ 2º - As disposições da presente Resolução também se aplicam às contratações celebradas com dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 16 - Os casos não previstos nesta Resolução serão solucionados pelas Autoridades Competentes, nos termos do Decreto 56.638/2011, com aplicação das disposições legais e regimentares pertinentes, conforme o caso.

Artigo 17 - Ressalvados os contratos em andamento, fica revogada a Resolução ST-2, de 31-03-2011.

Artigo 18 - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Bezerra Veiga, Assessor Técnico de Gabinete IV**, em 15/09/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Augusta da Silva Grigorio, Assessor Técnico III**, em 15/09/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Bittar Hamú Nogueira, Diretor**, em 15/09/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rui Gomes Da Silva Junior, Presidente**, em 15/09/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alves De Lucena, Secretário de Estado**, em 15/09/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7439194** e o código CRC **AE7D9A09**.